



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

CONTRATO Nº0509.001/2018

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA.

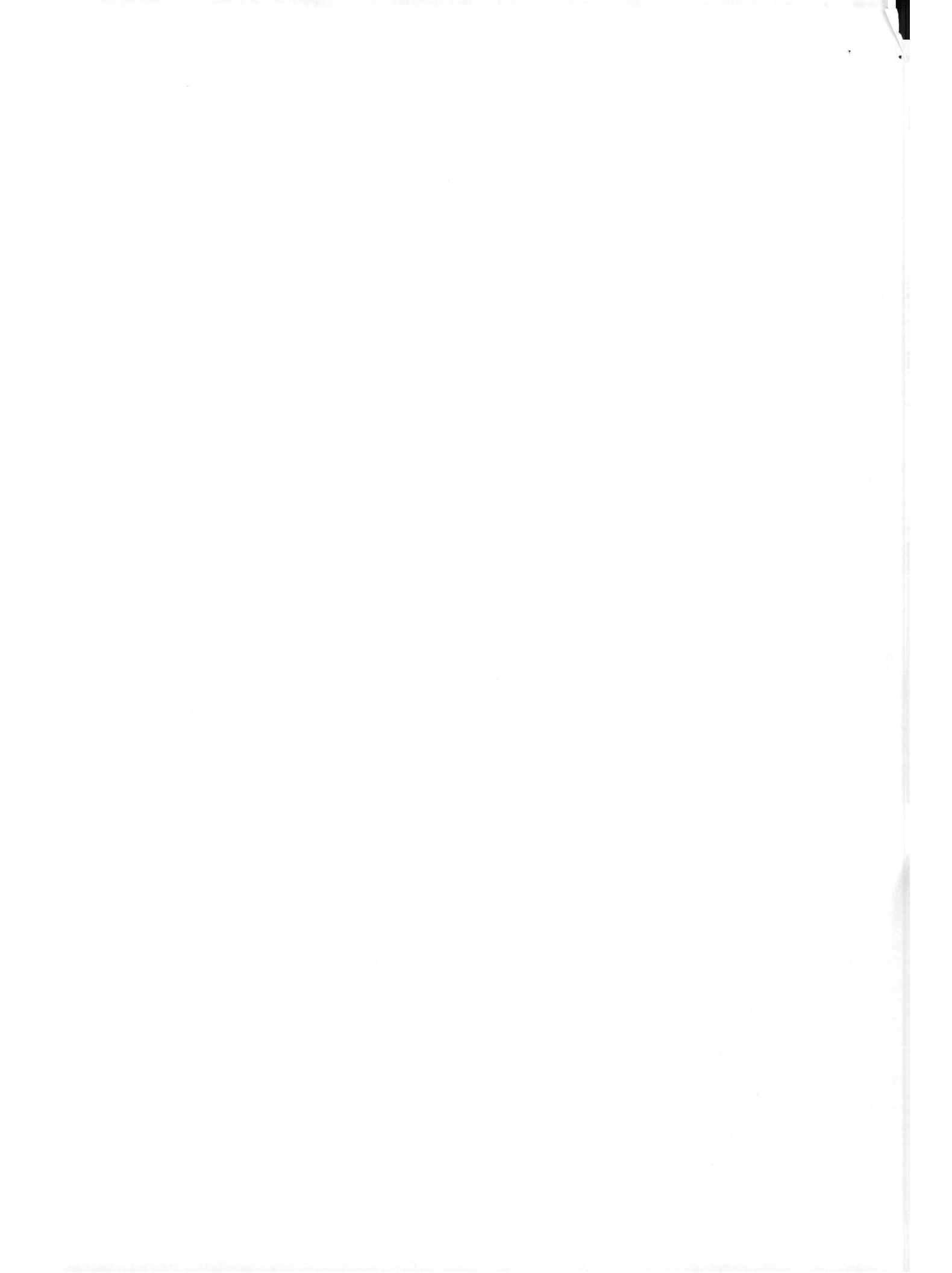
PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNCIONAMENTO

PARTES E FUNDAMENTO:

1. . **CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa no prédio da Prefeitura Municipal, situado na Rua Doutor Tavares Bastos, s/nº, bairro do Centro, cidade de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, CEP nº 57.160-000, neste ato representado por seu Prefeito, **CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**, brasileiro, casado, agente público, portador da cédula de identidade RG no 98.001.379144 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 046.880.984-80, residente e domiciliado também na cidade de Marechal Deodoro/AL, doravante denominado CONTRATANTE.

2. **INTERVENIENTE:** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**, com sede a Rua Dr. Tavares Bastos, nº 215, Centro, CEP:57160-000, Marechal Deodoro/AL, representada pelo Sr. Secretário **DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO** inscrito no CPF nº. 072.678.674-71 e cédula de identidade sob o nº200.0001279372 SSP/AL;

3. **CONTRATADO:** A empresa **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.797.967/0001-95, situada a Rua Lourenço Pinto, 196, 3º andar, Centro, cidade de





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por **Rudimar Barbosa dos Reis**, portador do CPF nº **574.460.249-68** e Cédula de Identidade sob nº **4.086.763-5 SSP/PR**, ora denominado **CONTRATADO**.

As partes acima indicadas resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, sujeitando-se aos ditames da Lei 8.666/93, ao que consta dos autos do processo administrativo nº 0827045/2018, bem como às cláusulas abaixo dispostas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA, para a prestação do serviço de disponibilização da ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada Banco de Preços.

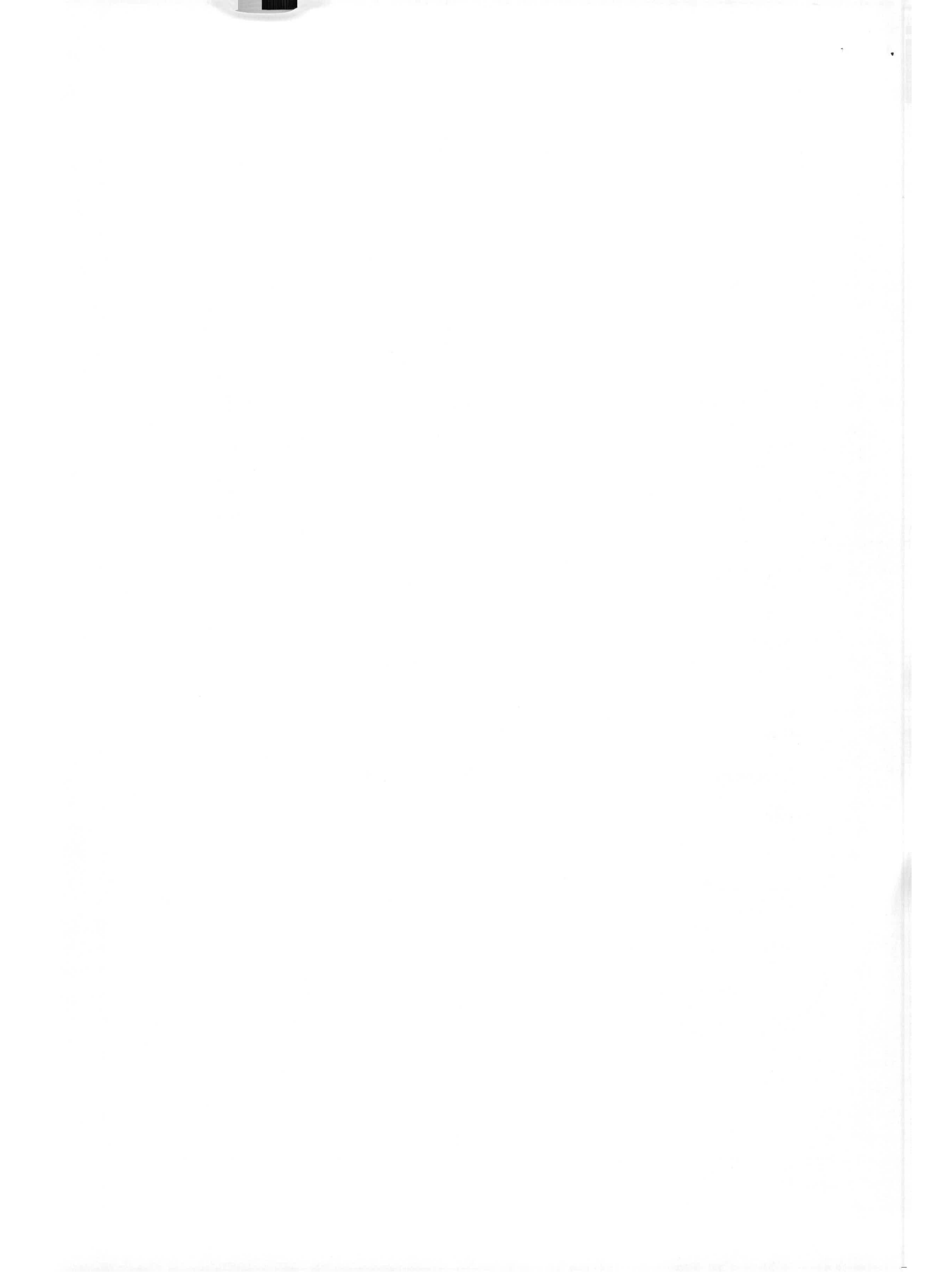
**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1 O acesso ao Banco de Preços será disponibilizado via internet para a Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

3.1 O prazo para a execução dos serviços/assinatura será de 12 (doze) meses a partir da data da disponibilização da senha ou acesso ao Banco de preços.

3.2 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando, o limite estabelecido no Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 Fornecer as Especificações de técnicas do sistema da (s) aplicação (ões) a ser (em) utilizada (s), incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidor (es) da **CONTRATANTE**.
- 4.2 Obter quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;
- 4.3 Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços, sempre que a ela imputáveis;
- 4.4. Prestar esclarecimentos a **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 4.5 Informar a **CONTRATANTE** sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo;
- 4.6 Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela **CONTRATADA**.
- 4.7 A **CONTRATADA** tem obrigação de manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação
- 4.8 Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço a qualquer tempo, mesmo após a disponibilização da senha de acesso, inclusive orientação sobre a operação do sistema.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, por meio de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;
- 5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato;
- 5.3 Notificar à **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

5.4 Aplicar as penalidades previstas em caso do não cumprimento das cláusulas contratuais e administrativas;

5.5 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o recebimento e a conferência da senha no sistema.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO REAJUSTE**

6.1 O valor global deste contrato é de 7.990,00 (sete mil, novecentos e noventa reais), por ano, estando nelas incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes.

6.2 A periodicidade de reajuste do valor do presente CONTRATO será anual, utilizando-se a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas como índice referencial para o reajuste.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, à vista da nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato, após o recebimento e a conferência da senha no sistema, sendo efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

7.2 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal:

- a) Prova de regularidade com Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND);
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;







**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a Justiça de Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.2.1** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada à **CONTRATADA**, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

**7.2.2** Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**7.3** Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**.

**7.4** A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

**7.5** Os pagamentos serão efetuados na conta indicada na proposta da Contratada, qual seja:  
Banco do Brasil, Agência 1622-5, Conta 464-2.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 O investimento com a presente contratação correrá pelos recursos classificados na seguinte Dotação Orçamentária, constante no orçamento vigente:

**.CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO: 04 – SEC. MUN.DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
**UNIDADE: 0440 – SEC. MUN. DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**ESTRUTURA PROGRAMÁTICA:**

**PROGRAMA:** 0001 – MANUTENÇÃO SEC MUN.DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO

**AÇÃO – PROJETO ATIVIDADE:** - 2008 PATRIMÔNIO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:**

**FUNÇÃO:** 04 – ADMINISTRAÇÃO

**SUBFUNÇÃO:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.3.9.0.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

9.1.1 ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O desatendimento das determinações regulares do gestor contratual, assim como as de seus superiores;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

9.1.2 De modo:

- a) Unilateral, por meio de documento escrito da Administração.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo que originou esta contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA– DO GESTOR**

10.1 O gestor deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir ordens de serviço; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamento necessários ao seu correto cumprimento.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferencia, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

11.2 Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetar o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

11.3 As disposições complementares que não criarem ou alterarem direitos ou obrigações das partes, serão formalizadas através de acordos epistolares, assinados por seus representantes credenciados.

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, podendo, tais supressões serem maiores em virtude de acordo entre as partes.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

11.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade pelas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.


**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**


12.1 Fica eleito o **foro da cidade de Marechal Deodoro**, para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas extrajudicialmente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2 E por estarem assim de acordo, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e aceito, conforme vai assinado pelas partes contratante e contratada, em 02 (duas) vias de igual teor.

Marechal Deodoro/AL, 05 de setembro de 2018.

  
**MINICÍPIO DE MARECHAL DEODORO**  
Contratante  
**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS**  
**RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO**  
INTERVENIENTE  
**DIOGO ALENCAR SILVA DE ARAÚJO**  
Secretário

  
**NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**  
CONTRATADO  
**RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**  
Responsável

